

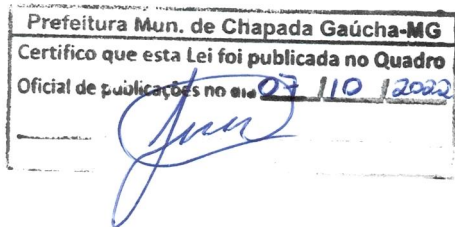


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI 972/2022



AUTORIZA O PARCELAMENTO DO DÉBITO 008/2021 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento da dívida no valor de **R\$ 53.484,75 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, contraída pelo município de Chapada Gaúcha em face do CISREUNO oriunda do Termo de Adesão ao Consórcio por meio do Protocolo de Intenções devidamente ratificado pela Lei 661, de 15 de abril de 2014, com vistas a regularizar contribuições financeiras em atraso.

Art. 2º - A Minuta do Termo de Parcelamento de Débito n.º 008/2021, é parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 53.484,75 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
05.01.01.04.122.0002.2018 – Manut. Das Ativ. Da Secretaria Municipal da Administração e Finanças		
33909200 – Despesas de Exercícios Anteriores	200	53.484,75

Art. 4º - Como fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o Art. 3º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, da fonte 100 – Recursos Ordinários, apurados no Balanço Patrimonial de 2021, conforme disposto no item I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 07 de outubro de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal